



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 130
SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Museu do Pico

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

Página 4986

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL E MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Contrato ARAAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, MUNICÍPIO DE MADALENA E JUNTA DE FREGUESIA DA CRIAÇÃO VELHA

Contrato ARAAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Portaria (Extracto)

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria

ESCOLA PROFISSIONAL MONSENHOR JOÃO MAURÍCIO DE AMARAL FERREIRA

Estatutos

**JORNAL OFICIAL****MUSEU DO PICO**

Despacho n.º 789/2011 de 8 de Julho de 2011

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, em conformidade com a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, delego na Dr.ª Maria de Fátima Filomena de Almeida Rodrigues, técnica superior, do quadro de ilha do Pico, afecto ao Museu do Pico e, por impedimento desta na Dr.ª Laura Isabel Soares Serpa, técnica superior, do quadro de ilha do Pico, afecto ao Museu do Pico, nos períodos compreendidos entre 11 a 29 de Julho, 08 a 19 de Agosto e de 01 a 21 de Setembro, em conformidade com as orientações da DRaC transmitidas através do ofício SAI-CIRC/2010/8 de 21-01-2010, as seguintes competências:

- Gestão de Assuntos Correntes;
- Assinar a correspondência de mero expediente dando conhecimento de deliberações, de despachos ou de resoluções referentes a assuntos correntes.

4 de Julho de 2011. - O Director, *Manuel Francisco Costa Júnior*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL, MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO**

Contrato ARAAL n.º 26/2011 de 8 de Julho de 2011

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, adiante designada por SRTSS, representada pela sua Secretária Regional Ana Paula Pereira Marques, e a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, adiante designada por CMVFC, representada pelo seu Presidente António Fernando Raposo Cordeiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea h) do número 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª**(Objecto de contrato)**

O presente contrato tem por objecto a concretização do apoio financeiro para aquisição de 5 (cinco) habitações, em situação de risco no talude sobranceiro ao Lugar da Praia, Freguesia de Água D'Alto, Concelho de Vila Franca do Campo, constantes da listagem anexa ao presente contrato e respectivo realojamento dos agregados familiares.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA 2.^a****(Comparticipação financeira)**

1 - A responsabilidade financeira a que se refere a Cláusula anterior é fixada em € 268 000,00 (duzentos e sessenta e oito mil euros) cabendo ao Governo Regional, através da SRTSS a totalidade do investimento.

2 - O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afecta à SRTSS: Capítulo 40 — Despesas do Plano; Programa 14 — Habitação; Projecto 03 — “Promoção de habitação para realojamento” — Classificação Económica 08.05.02.Y.

CLÁUSULA 3.^a**(Processamento)**

O processamento a favor da CMVFC, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado mediante apresentação dos documentos justificativos da despesa indicados na alínea c) do número 2 da cláusula 4.^a.

CLÁUSULA 4.^a**(Competências das partes contratantes)**

1 - Compete à SRTSS:

- a) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido no número 1 da cláusula 2.^a;
- b) Acompanhar a execução do contrato tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da participação concedida com o estipulado no mesmo;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMVFC;
- d) Conferir todos os documentos justificativos da despesa correspondente.

2 - À CMVFC, como dono da obra, compete:

- a) Adquirir as habitações a que se refere o presente contrato;
- b) Proceder à demolição das habitações e à limpeza da zona de intervenção;
- c) Apresentar à SRTSS cópia certificada das escrituras de compra e venda;
- d) Apresentar à SRTSS relatórios de execução das demolições.

3 - Compete ao VPG zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

**JORNAL OFICIAL**CLÁUSULA 5.^a**(Sobreposição de financiamento)**

No caso da CMVFC beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a aquisição das habitações identificadas na Cláusula 1.^a fica obrigada a restituir à SRTSS, até ao limite da comparticipação desta, o montante equivalente ao do apoio suplementar recebido, acrescido dos juros legais que forem devidos.

CLÁUSULA 6.^a**(Resolução do contrato)**

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato perante o incumprimento das cláusulas que dele fazem parte e, supletivamente, nos termos da lei civil.

2 - A resolução do contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura do respectivo aviso.

CLÁUSULA 7.^a**(Relatório de síntese)**

A SRTSS elaborará um relatório final de síntese sobre a execução do presente contrato que deverá ser remetido à VPG.

CLÁUSULA 8.^a**(Vigência do contrato)**

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e termina a 31 de Dezembro de 2012

4 de Julho de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.

Anexo**(Listagem das habitações a adquirir)**

1	Lugar da Praia, nº 27 – Água D'Alto
2	Lugar da Praia, nº 29 – Água D'Alto
3	Lugar da Praia, nº 31 – Água D'Alto
4	Lugar da Praia, nº 33 – Água D'Alto
5	Lugar da Praia, nº 29 – Água D'Alto

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, MUNICÍPIO DE MADALENA,
JUNTA DE FREGUESIA DA CRIAÇÃO VELHA****Contrato ARAAL n.º 27/2011 de 8 de Julho de 2011**

Entre a Vice-Presidência do Governo dos Açores, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGR, a Câmara Municipal da Madalena, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, José António Marcos Soares, e a Junta de Freguesia da Criação Velha, concelho da Madalena, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, José António Oliveira Amaral, é celebrado, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução do Governo Regional n.º 81/2011, de 1 de Junho, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira directa que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA 1.ª**(Objecto do contrato)**

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes, relativamente à construção do edifício da sede da Junta de Freguesia da Criação Velha, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

CLÁUSULA 2.ª**(Período de vigência)**

A obra é iniciada a 1 de Setembro de 2011 e tem data de conclusão prevista para 31 de Agosto de 2012.

CLÁUSULA 3.ª**(Direitos e obrigações das partes contratantes)**

1 - Compete à VPGR:

a) Efectuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6.ª.

b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respectivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projecto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGR.
- b) Enviar à VPGR fotocópia dos documentos comprovativos da despesa efectuada (facturas, autos de medição e recibos).
- d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 4.^a**(Responsabilidade de execução)**

A entidade responsável pela execução do projecto é a Câmara Municipal da Madalena

CLÁUSULA 5.^a**(Instrumentos financeiros)**

O custo previsto do empreendimento é de 151.732 € (cento e cinquenta e um mil, e setecentos e trinta e dois euros).

CLÁUSULA 6.^a**(Responsabilidades de financiamento)**

- 1 - A comparticipação financeira da VPGR é no valor de 60.000 € (sessenta mil euros).
- 2 - O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças, Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais, Acção 27.4.C - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 YC - Municípios.
- 3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.
- 4 - O processamento a favor da CM, a que se refere o n.º 1 é efectuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

CLÁUSULA 7.^a**(Sobreposição do financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGR, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGR solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

**JORNAL OFICIAL**CLÁUSULA 8.^a**(Resolução do contrato)**

1 - Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.^a, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGR processado e não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado.

3 - Caso se verifique da parte da VPGR um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

CLÁUSULA 9.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

22 de Junho de 2011. - O Vice-Presidente de Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal da Madalena, *José António Marcos Soares*. - O Presidente da Junta de Freguesia da Criação Velha, *José António Oliveira Amaral*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 305/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pela Portaria n.º 51/2011, de 22 de Junho, do Vice-Presidente do Governo, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução n.º 81/2011, de 1 de Junho, foi transferida a verba de 37.500 euros para o Município da Ribeira Grande, no âmbito da cooperação financeira destinada à construção do edifício da sede da Junta de Freguesia de São Brás.

A verba a processar será paga pela seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais

**JORNAL OFICIAL**

- Código 08.05.02-YC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Municípios.

22 de Junho de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 306/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pela Portaria n.º 52/2011, de 22 de Junho, do Vice-Presidente do Governo, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução n.º 81/2011, de 1 de Junho, foi transferida a verba de 60.000 euros para o Município da Madalena, no âmbito da cooperação financeira destinada à construção do edifício da sede da Junta de Freguesia de Criação Velha.

A verba a processar será paga pela seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-YC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Municípios.

22 de Junho de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 307/2011 de 8 de Julho de 2011**

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação e nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de 224 162,00 Euros (Duzentos e vinte e quatro mil e cento e sessenta e dois euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção



JORNAL OFICIAL

Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2011, correspondente ao mês de Junho para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

05 -	EBI Roberto Ivens - FE	26 916,00
06 -	EBI Canto da Maia - FE	23 166,00
07 -	EBS de Nordeste - FE	27 750,00
08 -	EBI da Lagoa - FE	23 166,00
09 -	EBI da Ribeira Grande - FE	26 916,00
10 -	EBS de Santa Maria - FE	11 916,00
11 -	EBI de Capelas - FE	41 916,00
12 -	EBS de Vila Franca do Campo - FE	15 750,00
13 -	EBI de Rabo de Peixe - FE	26 666,00
	Total	224 162,00

05 de Julho de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 308/2011 de 8 de Julho de 2011

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação e nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de 263 331,00 Euros (Duzentos e sessenta e três mil e trezentos e trinta e um euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2011, correspondente ao mês de Junho para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

14 -	EBI de Arrifes - FE	27 500,00
15 -	EBI de Angra do Heroísmo - FE	38 166,00
16 -	EBI da Praia da Vitória - FE	36 666,00
17 -	EBI dos Biscoitos - FE	20 833,00
18 -	EBS da Graciosa - FE	22 500,00
19 -	EBS de Velas - FE	22 500,00



JORNAL OFICIAL

20 -	EBS da Calheta - FE	18 500,00
21 -	EBI da Horta - FE	37 500,00
22 -	EBS das Lajes do Pico - FE	39 166,00
	Total	263 331,00

05 de Julho de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 309/2011 de 8 de Julho de 2011

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação e nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de 184 746,00 Euros (Cento e oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e seis euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2011, correspondente ao mês de Junho para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

23 -	EBS de S. Roque do Pico - FE	14 166,00
24 -	EBS das Flores - FE	29 083,00
25 -	ES Antero de Quental - FE	18 333,00
26 -	ES Domingos Rebelo - FE	15 000,00
27 -	ES da Ribeira Grande - FE	26 916,00
28 -	ES das Laranjeiras - FE	12 916,00
29 -	ES Jerónimo Emiliano de Andrade - FE	23 333,00
30 -	ES Manuel de Arriaga - FE	23 333,00
38 -	ES Vítorino Nemésio - FE	21 666,00
	Total	184 746,00

05 de Julho de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Despacho n.º 790/2011 de 8 de Julho de 2011

Nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar EBI Canto da Maia um apoio financeiro no montante de € 46.332,00 (quarenta e seis mil trezentos e trinta e dois euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, classificação económica 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação.

22 de Junho de 2011. - A Directora regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Extracto de Despacho n.º 338/2011 de 8 de Julho de 2011

Por despacho da Directora Regional da Educação e Formação, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2010/2011 dos seguintes professores do 1.º ciclo do ensino básico abaixo indicados:

Escola Básica Integrada da Maia

Grupo de Recrutamento -1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 1 de Junho de 2011

Joana Margarida Barros Pereira, por ratificação com início a 27 de Maio de 2011 até final do impedimento da titular do lugar

Escola Básica Integrada de Lagoa

Grupo de Recrutamento -1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 2 de Junho de 2011

Natércia do Carmo Moreira Rocha, com início a 4 de Junho de 2011 até final do impedimento da titular do lugar

**JORNAL OFICIAL**

Escola Básica Integrada Canto da Maia

Grupo de Recrutamento -1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 31 de Maio de 2011

Délia Maria Vicente Barbosa Sampaio, por ratificação, com início a 26 de Maio de 2011 até final do impedimento da titular do lugar

5 de Julho de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 339/2011 de 8 de Julho de 2011

Por despacho de 1 de Setembro de 2010, da Directora Regional da Educação e Formação

Nomeados nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupos de recrutamento abaixo indicados os seguintes professores do quadro de nomeação definitiva:

Ana Margarida de Almeida Paiva Loureiro, professora não pertencente aos quadros do grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, em exercício na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, para o quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória.

Filipe António Rodrigues Canoa, professor não pertencente aos quadros do grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, em exercício na Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, para o quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, da Escola Básica e Secundária de Santa Maria.

5 de Julho de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 340/2011 de 8 de Julho de 2011

Por despacho de 1 de Setembro de 2010, da Directora Regional da Educação e Formação

Nomeada por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea c) do n.º 4 do artigo 10.º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para a Escola e grupo abaixo indicado a seguinte educadora de infância do quadro de nomeação definitiva:

Marina Isabel Vinhais Fernandes, educadora de infância do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento da Educação Pré-Escolar – código 100, da Escola Básica Integrada de Vila do Topo, para a mesma categoria e grupo do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica Integrada da Horta.

5 de Julho de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 341/2011 de 8 de Julho de 2011

Por despacho de 1 de Setembro de 2010, da Directora Regional da Educação e Formação

Nomeada nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea a) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º, n.º 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para a Escola e grupo de recrutamento abaixo indicado a seguinte professora especializada do quadro de nomeação definitiva:

Rosa Maria Vieira Mendonça Medeiros, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, da Escola Básica

**JORNAL OFICIAL**

Integrada da Praia da Vitória, para o quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento da Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 120, da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória.

5 de Julho de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 342/2011 de 8 de Julho de 2011**

Por despacho de 1 de Setembro de 2010, da Directora Regional da Educação e Formação

Nomeados nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, n.º s 2 e 3 do artigo 46.º, n.º 4 do artigo 47.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º, do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, n.º 1 do artigo 33.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupos de recrutamento abaixo indicado os seguintes educadores de infância e professores do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Fernanda Maria dos Santos Prata, educadora de infância não pertencente aos quadros do grupo de recrutamento da Educação Pré-Escolar – código 100, em exercício na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, para o quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento da Educação Pré-Escolar – código 100, da Escola Básica e Secundária de Santa Maria.

Fernando Augusto Reis, professor não pertencente aos quadros do grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, em exercício na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, para o quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.

5 de Julho de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 343/2011 de 8 de Julho de 2011**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 1 de Julho de 2011, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 3.150,00 - Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena - 9950 Madalena, destinada a apoiar a utilização de atletas formados nos Açores, da equipa participante no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão, seniores femininos, em Ténis de Mesa, de acordo com o artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, acção 5.2.1 - Apoio a clubes por utilização de atletas formados na Região, projecto 5.2 - Actividades Desportivas, programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o presente ano.

1 de Julho 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria do Carmelo Alves*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 791/2011 de 8 de Julho de 2011**

Considerando que pela Resolução n.º 29/2011 de 4 de Março, o Conselho de Governo resolveu fixar em € 9.000.000,00 (nove milhões de euros), o limite máximo do montante global das comparticipações financeiras a atribuir em 2011 ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A de 8 de Agosto, que define o regime aplicável aos contratos-programa com vista à atribuição de comparticipações financeiras a iniciativas assentes em programas anuais e plurianuais com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4 daquela Resolução, os encargos resultantes da celebração dos contratos-programa serão suportados pelo Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo;

Considerando, ainda, as competências delegadas no Secretário Regional da Economia para aprovar as minutas dos contratos-programa, proceder à sua outorga em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores e autorizar a distribuição das verbas envolvidas;

Considerando que a divisão da despesa nos diferentes anos económicos, foi aprovada pelo Vice-Presidente do Governo em 8 de Junho de 2011;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A de 8 de Agosto e no uso dos poderes que são conferidos pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 da Resolução n.º 41/2010 de 17 de Março, determino:

1 - Autorizar a celebração de contrato-programa com interesse para o desenvolvimento do turismo, com a seguinte entidade e no montante indicado:

ATA – Associação Turismo Açores – € 4 000 000.00 (quatro milhões euros);

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar com a entidade beneficiária.

3 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

21 de Junho de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1025/2011 de 8 de Julho de 2011**

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 10 de Maio de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho 5 386,23€ (cinco mil trezentos e oitenta e seis euros e vinte e três cêntimos) à JAÇOR – Juventude dos Açores, destinados ao apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades (in)formativas, facilitadoras do exercício de cidadania e acesso à temática da igualdade de oportunidades junto de jovens e de alguns idosos da ilha Terceira, sendo esta despesa suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção A - Promoção do princípio da Igualdade de Oportunidades para Todos, Classificação económica 04.07.01.

10 de Maio de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1026/2011 de 8 de Julho de 2011**

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 31 de Maio de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), à Casa do Povo do Raminho, destinados ao apoio financeiro para o

**JORNAL OFICIAL**

desenvolvimento implementação do projecto “Um Sonho Açoriano”, sendo esta despesa suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção A - Promoção do princípio da Igualdade de Oportunidades para Todos, Classificação económica 04.07.01.

31 de Maio de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 310/2011 de 8 de Julho de 2011**

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social transfere para:

O Instituto de Desenvolvimento Social dos Açores

Em portaria de 01 de julho, de 2011

206 830,00 € (Duzentos e seis mil oitocentos e trinta euros), respeitante ao duodécimo do mês de julho do corrente ano, para despesas correntes, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-D)

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social:

Em portaria de 01 de julho, de 2011

719,00 € (setecentos e dezanove euros), respeitante ao duodécimo do mês de Julho, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Junho, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-E)

01 de Julho de 2011. - A Chefe de Gabinete, *Fabíola Melo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 677/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2010-108, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 134.519,52€ (cento e trinta e quatro mil quinhentos e dezanove euros e cinquenta e dois cêntimos) ao Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, a transferir por duodécimos no montante de 11.209,96€ (onze mil duzentos e nove euros e

**JORNAL OFICIAL**

noventa e seis cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Creche.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 678/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2010-109, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 29.746,68€ (vinte e nove mil setecentos e quarenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos) ao Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, a transferir por duodécimos no montante de 2.478,89€ (dois mil quatrocentos e setenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Jardim de Infância.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 679/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2010-110, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 61.931,28€ (sessenta e um mil novecentos e trinta e um euros e vinte e oito cêntimos) ao Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, a transferir por duodécimos no montante de 5.160,94€ (cinco mil cento e sessenta euros e noventa e quatro cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 680/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2010-243, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 352,20€ (trezentos e cinquenta e dois euros e vinte cêntimos) ao Centro Social e Cultural da Lomba do Botão, a transferir por duodécimos no montante de 29,35€ (vinte e nove euros e trinta e cinco cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Convívio.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 681/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2010-481, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 17.592,08€ (dezassete mil quinhentos e noventa e dois euros e oito cêntimos) ao Centro Social e Cultural da Lomba do Botão, a transferir por duodécimos no montante de 1.466,01€ (mil quatrocentos e sessenta e seis euros e um cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 682/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2010-090, de 31 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 1.342,56€ (mil trezentos e quarenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos) á Casa do Povo do Pico da Pedra, a transferir por duodécimos no montante de 111,88€ (cento

**JORNAL OFICIAL**

e onze euros e oitenta e oito cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Convívio.

31 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 683/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2010-414, de 31 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 39.408,54€ (trinta e nove mil quatrocentos e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos) á Casa do Povo do Pico da Pedra, a transferir por duodécimos no montante de 3.284,05€ (três mil duzentos e oitenta e quatro euros e cinco cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres.

31 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 684/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2010-765, de 31 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 103.939,98€ (cento e três mil novecentos e trinta e nove euros e noventa e oito cêntimos) á Casa do Povo do Pico da Pedra, a transferir por duodécimos no montante de 8.661,67€ (oito mil seiscentos e sessenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Dia.

31 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 685/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2010-766, de 31 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 105.767,70€ (cento e cinco mil setecentos e sessenta e sete euros e setenta cêntimos) á Casa do Povo do Pico da Pedra, a transferir por duodécimos no montante de 8.813,98€ (oito mil oitocentos e treze euros e noventa e oito cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Creche.

31 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 686/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-110, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 68.886,05€ (sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis euros e cinco cêntimos) ao Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, a transferir por duodécimos no montante de 5.740,50€ (cinco mil setecentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 687/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-108, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 146.638,37€ (cento quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e oito euros e trinta e sete cêntimos) ao Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, a transferir

**JORNAL OFICIAL**

por duodécimos no montante de 12.219,86€ (doze mil duzentos e dezanove euros e oitenta e seis cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Creche.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 688/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-109, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 47.091,23€ (quarenta e sete mil e noventa e um euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, a transferir por duodécimos no montante de 3.924,27€ (três mil novecentos e vinte e quatro euros e vinte e sete cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Jardim de Infância.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 689/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-481, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 21.116,17€ (vinte e um mil cento e dezasseis euros e dezassete cêntimos) ao Centro Social e Cultural da Lomba do Botão, a transferir por duodécimos no montante de 1.759,68€ (mil setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 690/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-243, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 352,16€ (trezentos e cinquenta e dois euro e dezasseis cêntimos) ao Centro Social e Cultural da Lomba do Botão, a transferir por duodécimos no montante de 29,35€ (vinte e nove euros e trinta e cinco cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Convívio.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 691/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-554, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 86.166,69€ (oitenta e seis mil cento e sessenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos) ao Centro Social e Paroquial de São Roque, a transferir por duodécimos no montante de 7.180,56€ (sete mil cento e oitenta euros e cinquenta e seis cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Atendimento e Acompanhamento Familiar.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 692/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-060, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 2.588,72€ (dois mil quinhentos e oitenta e oito euros e setenta e dois cêntimos)

**JORNAL OFICIAL**

ao Centro Social e Paroquial de São Roque, a transferir por duodécimos no montante de 215,73€ (duzentos e quinze euros e setenta e três cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Convívio.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 693/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-453, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 49.658,34€ (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos) ao Centro Social e Paroquial de São Roque, a transferir por duodécimos no montante de 4.138,19€ (quatro mil cento e trinta e oito euros e dezanove cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Serviço de Ajuda Domiciliária – Unidade Móvel de Reabilitação.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 694/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-057, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 50.199,90€ (cinquenta mil cento e noventa e nove euros e noventa cêntimos) ao Centro Social e Paroquial de São Roque, a transferir por duodécimos no montante de 4.183,32€ (quatro mil cento e oitenta e três euros e trinta e dois cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 695/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-061, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 38.422,43€ (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e dois euros e quarenta e três cêntimos) ao Centro Social e Paroquial de São Roque, a transferir por duodécimos no montante de 3.201,87€ (três mil duzentos e um euros e oitenta e sete cêntimos), com a finalidade de participar financeiramente o funcionamento da valência – Jardim de Infância.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 696/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-058, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 134.015,43€ (cento e trinta e quatro mil quinze euros e quarenta e três cêntimos) ao Centro Social e Paroquial de São Roque, a transferir por duodécimos no montante de 11.167,95€ (onze mil cento e sessenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos), com a finalidade de participar financeiramente o funcionamento da valência – Creche.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 697/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-408, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 25.815,57€ (vinte e cinco mil oitocentos e quinze euros e cinquenta e sete cêntimos) ao Centro Social e Paroquial de São Roque, a transferir por duodécimos no

**JORNAL OFICIAL**

montante de 2.151,30€ (dois mil cento e cinquenta e um euros e trinta cêntimos), com a finalidade de participar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 698/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-059, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 88.231,25€ (oitenta e oito mil duzentos e trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos) ao Centro Social e Paroquial de São Roque, a transferir por duodécimos no montante de 7.352,60€ (sete mil trezentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos), com a finalidade de participar financeiramente o funcionamento da valência – Serviço de Ajuda Domiciliária.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 699/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-426, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 81.434,01€ (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro euros e um cêntimo) ao Centro Social e Paroquial de São Roque, a transferir por duodécimos no montante de 6.786,17€ (seis mil setecentos e oitenta e seis euros e dezassete cêntimos), com a finalidade de participar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Acolhimento Temporário para Sem Abrigo.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 700/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-090, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 1.342,56€ (mil trezentos e quarenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos) à Casa do Povo do Pico da Pedra, a transferir por duodécimos no montante de 111,88€ (cento e onze euros e oitenta e oito cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Convívio.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 701/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-765, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 99.980,06€ (noventa e nove mil novecentos e oitenta euros e seis cêntimos) à Casa do Povo do Pico da Pedra, a transferir por duodécimos no montante de 8.331,67€ (oito mil trezentos e trinta e um euros e sessenta e sete cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Dia.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 702/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-766, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 139.088,62€ (cento e trinta e nove mil e oitenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos) à Casa do Povo do Pico da Pedra, a transferir por duodécimos no montante de

**JORNAL OFICIAL**

11.590,72€ (onze mil quinhentos e noventa euros e setenta e dois cêntimos), com a finalidade de participar financeiramente o funcionamento da valência – Creche.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 703/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-414, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 53.466,17€ (cinquenta e três mil quatrocentos e dezassete cêntimos) à Casa do Povo do Pico da Pedra, a transferir por duodécimos no montante de 4.455,51€ (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), com a finalidade de participar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 704/2011 de 8 de Julho de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 2-2011-766, de 15 de Maio de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, a participação financeira rectificativa de: 57.222,15€ (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e dois euros e quinze cêntimos) à Casa do Povo do Pico da Pedra, com a finalidade de participar financeiramente o funcionamento da valência – Creche.

15 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 705/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 2-2011-414, de 15 de Maio de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, a comparticipação financeira rectificativa de: 9.015,24€ (nove mil e quinze euros e vinte e quatro cêntimos) à Casa do Povo do Pico da Pedra, com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres.

15 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 706/2011 de 8 de Julho de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 2-2011-765, de 15 de Maio de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, a comparticipação financeira rectificativa de: 18.229,73€ (dezoito mil duzentos e vinte e nove euros e setenta e três cêntimos) à Casa do Povo do Pico da Pedra, com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Dia.

15 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 707/2011 de 8 de Julho de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de quatro viagens aéreas de Santa Maria, São Miguel, Santa Maria, para férias da Páscoa.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 404,00€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 404,00€ (quatrocentos e quatro euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com o pagamento da viagem, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Agosto de 2011.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

**JORNAL OFICIAL**

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

06 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, *João Manuel Trindade Reis dos Santos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 708/2011 de 8 de Julho de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Cresaçor, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento do Plano de Atividades e Orçamento para o gabinete de Qualidade SICARO.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 2.461,89€ (dois mil quatrocentos e sessenta e um euros e oitenta e nove cêntimos).

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um

**JORNAL OFICIAL**

subsídio até ao montante de 2.461,89€ (dois mil quatrocentos e sessenta e um euros e oitenta e nove cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas, até ao final do mês de Setembro de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Cresaçor, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Cresaçor, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

31 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - A Presidente da Direcção da Cresaçor, *Suzete Frias*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 1027/2011 de 8 de Julho de 2011**

Ao abrigo da Portaria n.º 4/2011 de 17 de Janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes participações financeiras.

João Manuel do Rego Aguiar

14.968,80 €

Rua da Grotinha n.º 84 – Arrifes

9500 Ponta Delgada

**JORNAL OFICIAL**

Roberto Salomão Costa Tavares Rua das Laranjeiras n.º 7 – São Miguel 9680 Vila Franca do Campo	6.583,25 €
José Maria Benevides Rodrigues Canada da Abelheira n.º 9 – Capelas 9500 Ponta Delgada	5.100,23 €
José Narciso dos Santos Rua Figueira do Casquete n.º 13 – Ribeira das Tainhas 9680 – 155 – Vila Franca do Campo	12.073,40 €
Michael Anthony Simões Machado Rua do Passal n.º 24 – São Sebastião 9500 – 049 – Ponta Delgada	4.372,65 €
André Filipe Pereira Simas Couto Rua Lombinha n.º 7 - Ribeira das Tainhas 9680 – 505 – Vila Franca do Campo	7.086,60 €
Manuel Agostinho Coelho Calçado Canada do Caldeiro n.º 72 – Biscoitos 9760 – 054 – Praia da Vitória	10.297,64 €
Maria José Ferraz Martins Costa Canada dos Sousa n.º 12 – Altares 9700 – 351 – Angra do Heroísmo	4.697,25 €

**JORNAL OFICIAL**

Emília de Lurdes de Sousa Ferreira Canada do Rolo, Quinta de Santo - Terra-Chã 9700 – 713 – Angra do Heroísmo	2.183,63 €
Francisco Helvídeo da Rocha Barcelos Reguinho n.º 76 – São Bento 9700 – 135 – Angra do Heroísmo	2.665,50 €
João Fernando Fagundes Ávila Rua dos Moinhos n.º 47 – Aqualva 9760 – 024 – Praia da Vitória	1.111,62 €
Joaquim Alfredo de Sousa Martins Biscoito Bravo n.º 2-A – Biscoitos 9760 – 052 – Praia da Vitória	2.812,34 €
Luís Machado Borges Canada do Mar n.º 12 – Quatro Ribeiras 9760 – Praia da Vitória	2.244,22 €
Manuel Barbosa Fagundes Rua dos Moinhos n.º 50-A – Aqualva 9760 – Praia da Vitória	1.198,99 €
Francisco Manuel Enes Areias Caminho das Faias n.º 304-B – Vila Nova 9760 – 718 – Praia da Vitória	919,35 €

**JORNAL OFICIAL**

Manuel Nunes de Sales Caminho da Abrigada n.º 216- Vila Nova 9760 – 701 – Praia da Vitória	1.206,43 €
Maria Areias Martins Luís Canada do Boqueirão n.º 18 – Vila Nova 9760 – 711 – Praia da Vitória	4.055,88 €
Maria de Fátima Lopes Machado Melo Ribeira da Aqualva n.º 4-C – Vila Nova 9760 – 749 – Praia da Vitória	777,25 €
Nuno Miguel Gomes Silva Às Presas n.º 50 – Altares 9700 – 308 – Angra do Heroísmo	1.598,93 €
Rosa Fernanda Ávila da Rocha Rua Dr. Ávila Gonçalves n.º 28-A – Aqualva 9760 – 018 – Praia da Vitória	1.090,23 €
José da Silva Bettencourt Rua Dr. Sousa Júnior n.º 27 – Santa Cruz 9760 – 450 – Praia da Vitória	4.033,92 €
Nuno Filipe da Silva Rua Maria João Jardim n.º 26 9880 Santa Cruz da Graciosa	1.242,00 €

**JORNAL OFICIAL**

João Manuel Correia Picanço Courelas n.º 15 – Guadalupe 9880-016 – Santa Cruz da Graciosa	2.804,50 €
Maria de Fátima de Vargas Garcia Martins Estrada Regional – Pedregulho 9900 Horta	1.402,64 €
Miguel Ângelo da Paz Amaro São Pedro n.º 1 – Feteira 9900 Horta	416,07 €
Alexandre Agostinho Martins de Carvalho Estrada Regional n.º 4 – Feteira 9900 Horta	2.713,50 €
Victor Manuel Vieira da Rosa Rua dos Quinhões n.º 10-A – Feteira 9900 Horta	2.827,02 €
Manuel Tagaroso Vieira da Rosa Rua dos Quinhões n.º 10-A – Feteira 9900 Horta	621,42 €
José Norberto do Amaral Canada do Porto n.º 12 – Feteira 9900 Horta	2.568,78 €

**JORNAL OFICIAL**

Daniel Tagaroso Vieira da Rosa 1.296,78 €

Rua dos Quinhões n.º 10-A – Feteira

9900 Horta

Maria Almerinda Meneses de Melo Ázera 360,00 €

Caminho Novo n.º 27 – Aqualva

9760-026 – Praia da Vitória

Vítor Grácio da Silva Aguiar 3.375,00 €

Bairro de São João de Deus n.º 37 – Santa Luzia

9700-184 – Angra do Heroísmo

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, Projeto 07.02 – Modernização Explorações Agrícolas, Ação 7.2.8 Apoio ao Investimento das Explorações Agrícolas, código 04.08.02H transferências correntes – outras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

15 de Junho de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 6/2011 de 8 de Julho de 2011

ESCOLA PROFISSIONAL MONSENHOR JOÃO MAURÍCIO DE AMARAL FERREIRA**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Criação**

1 - A Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros, adiante sempre designada abreviadamente por FMICM, cria, passando a constituir seu património, uma escola profissional para responder às necessidades de formação profissional e profissionalizante da sua área de actuação.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Denominação

1 - A escola adopta a denominação ESCOLA PROFISSIONAL MONSENHOR JOÃO MAURÍCIO DE AMARAL FERREIRA, adiante sempre designada abreviadamente por EPMJMAF.

Artigo 3.º

Sede

1 - A EPMJMAF tem a sua sede na Rua 1.º Barão das Laranjeiras, 12, 9650-418, Vila da Povoação.

Artigo 4.º

Duração

1 - A EPMJMAF exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Missão

1 - A EPMJMAF tem como missão organizar a formação nos diversos níveis de educação e formação integrados em percursos diversificados de qualificação profissional, com vista a dotar os jovens e adultos que a procuram dos saberes e competências que lhes propiciem uma melhor inserção no mundo do trabalho, devendo também contribuir para a melhoria do nível cultural e educacional da população e para o desenvolvimento da região em que se insere.

Artigo 6.º

Visão

1 - A EPMJMAF pretende ser uma instituição de referência não só para a região onde se encontra inserida, mas a nível nacional, pela qualidade do modelo de formação que aplica e da defesa de uma cidadania activa, participante e empreendedora.

Artigo 7.º

Objectivos

- 1 - Possibilitar a qualificação de jovens através de uma formação profissional adequada;
- 2 - Facultar aos jovens da Região a escolha de um modelo educativo alternativo ao sistema regular de ensino;
- 3 - Favorecer a orientação e formação profissional dos jovens;

**JORNAL OFICIAL**

- 4 - Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
- 5 - Contribuir para a realização pessoal e profissional dos jovens, possibilitando o contacto com o mundo do trabalho e experiência profissional;
- 6 - Dotar as estruturas concelhias e regionais de quadros intermédios;
- 7 - Valorizar e potencializar os recursos humanos da região desenvolvendo e reforçando parcerias.
- 8 - Desenvolver mecanismos de aproximação entre a EPMJMAF e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, do respectivo tecido social;
- 9 - Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos local e regional;
- 10 - Facultar aos formandos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos;
- 11 - Facultar aos formandos contactos com o mundo do Trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;
- 12 - Inculcar e desenvolver nos formandos uma mentalidade empreendedora, com vista a enfrentar positivamente os desafios pessoais e profissionais impostos pelos tempos presente e futuro;
- 13 - Educar os formandos na cidadania, inculcando-lhes atitudes e valores consentâneos com a sociedade democrática, a solidariedade, o espírito crítico e civismo.

CAPÍTULO II**Poderes da entidade proprietária e autonomia da escola**

Artigo 8.º

Poderes da entidade proprietária

- 1 - Compete à FMICM, como entidade proprietária e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março, a prática de todos os actos que legal e estatutariamente lhe caibam relativamente à organização e funcionamento da EPMJMAF, tendo em vista a plena realização dos fins desta.
- 2 - Podem ser delegados nos órgãos de direcção da EPMJMAF as competências referidas no número anterior.
- 3 - A entidade proprietária, ou os órgãos a que se refere o número anterior, é responsável pelos actos praticados no exercício das suas funções.



4 - As competências da FMICM devem ser exercidas sem prejuízo da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da EPMJMAF.

Artigo 9.º

Autonomia da escola

1 - A EPMJMAF é um estabelecimento privado de ensino, gozando de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

2 - A autonomia da EPMJMAF, sempre no respeito pela ética, apenas tem por limite as restrições que constem da legislação em vigor sobre escolas profissionais e envolve, designadamente, a capacidade para, livremente:

- a) Definir a sua organização interna e fixar as regras de funcionamento;
- b) Escolher o seu projecto educativo;
- c) Requerer à Direcção Regional competente a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
- d) Planificar as actividades curriculares e extra curriculares;
- e) Definir as condições de ensino e de formação;
- f) Recrutar pessoal docente, observado o disposto na legislação em vigor sobre habilitações;
- g) Elaborar o seu orçamento e submetê-lo à Direcção Regional competente em matéria de financiamento;
- h) Definir os serviços a prestar à comunidade;
- i) Fixar o calendário escolar, nos termos da lei geral;
- j) Adquirir bens e solicitar serviços;
- k) Dispor de receitas próprias provenientes do exercício das actividades e aplicá-las na satisfação das suas despesas, através de orçamento privativo;
- l) Punir as infracções disciplinares cometidas por docentes, discentes e pessoal administrativo e auxiliar.

3 - Nos termos da legislação aplicável e no desempenho da sua actividade, a EPMJMAF está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional da Secretaria Regional que tutela a educação, através da Direcção Regional da Educação e Formação.



CAPÍTULO III

Órgãos e cargos e suas competências

Artigo 10.º

Estrutura orgânica da escola

- 1 - Direcção geral;
- 2 - Direcção técnico-pedagógica;
- 3 - Conselho pedagógico;
- 4 - Conselho consultivo.

SECÇÃO I

Direcção geral

Artigo 11.º

Composição

- 1 - A direcção geral é composta por:
 - a) Um director geral, que preside;
 - b) Um director técnico-pedagógico;
 - c) Um director administrativo e financeiro.

Artigo 12.º

Atribuições

- 1 - Compete à Direcção Geral:
 - a) Admitir e gerir o pessoal da EPMJMAF;
 - b) Promover a aquisição de bens móveis necessários ao funcionamento dos serviços e alienar os que se mostrem dispensáveis;
 - c) Assegurar a gestão e conservação do património da FMICM afecto à EPMJMAF;
 - d) Preparar a proposta de orçamento, de acordo com o plano de actividades da escola, bem como propor as respectivas alterações e submetê-las à aprovação da FMICM;
 - e) Elaborar anualmente o relatório de actividades, balanço e contas do exercício e submetê-los à aprovação da FMICM;

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 13.º

Reuniões da direcção geral

1 - A Direcção Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por mês durante o período de actividade da EPMJMAF.

2 - As decisões da direcção geral são tomadas por maioria absoluta, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 - As reuniões da direcção geral realizam-se sem prejuízo das actividades normais da escola.

SUBSECÇÃO I

Director geral

Artigo 14.º

Atribuições

1- São atribuídas, em particular, ao Director Geral as seguintes competências:

- a) Promover a execução das deliberações e orientações da FMICM;
- b) Participar na concepção e aprovação do plano anual de actividades da EPMJMAF;
- c) Exercer direitos perante terceiros no que se reporta ao seu funcionamento;
- d) Celebrar contratos-programa, acordos de colaboração e intercâmbio de empresas, escolas e outras entidades;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Propor cursos de formação profissional aos departamentos da administração regional autónoma competentes em matéria de educação e formação, depois de ouvidos o conselho consultivo, a direcção técnico-pedagógica e a direcção geral;
- g) Fixar, mediante proposta da direcção técnico-pedagógica, o número de formandos a admitir pela EPMJMAF em cada ano lectivo;
- h) Nomear os coordenadores de curso, mediante proposta do director técnico-pedagógico.

**JORNAL OFICIAL**

SUBSECÇÃO II

Director técnico-pedagógico

Artigo 15.º

Atribuições

1 - São atribuídas, em particular, ao director técnico-pedagógico as seguintes competências:

- a) Presidir à direcção técnico-pedagógica;
- b) Participar na concepção e aprovação do plano anual de actividades da EPMJMAF;
- c) Implementar a distribuição do serviço docente;
- d) Respeitar as regras estabelecidas para os actos de matrícula, inscrição e avaliação dos formandos;
- e) Prestar as informações solicitadas, nos termos da lei, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação e formação;
- f) Guardar e conservar a documentação em uso na EPMJMAF;
- g) Enviar ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação e formação, nas datas estabelecidas, as relações de docentes e formandos, nomeadamente as relativas a matrículas e aproveitamento;
- h) Usar, na relação funcional com os alunos, colegas, encarregados de educação e funcionários, do necessário respeito e correcção;
- i) Prestar, ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação e formação, declarações verdadeiras relativas a si próprio ou relativas ao corpo docente e discente;
- j) Demonstrar isenção e imparcialidade no exercício das suas funções, nomeadamente em matéria relativa à avaliação dos formandos;
- k) Cumprir as condições estabelecidas para a autonomia e o paralelismo pedagógico;
- l) Representar a EPMJMAF junto da Direcção Regional da Educação e Formação em todos os assuntos de natureza técnico-pedagógica;
- m) Propor, à direcção geral, o corpo docente a contratar anualmente;
- n) Propor anualmente, à direcção geral, a nomeação dos coordenadores de curso;
- o) Propor, à direcção geral, a aquisição de materiais/equipamentos necessários para a qualidade e inovação do ensino ministrado na EPMJMAF.

**JORNAL OFICIAL**

SUBSECÇÃO III

Director administrativo e financeiro

Artigo 16.º

Atribuições

1 - São atribuídas, em particular, ao director administrativo-financeiro as seguintes competências:

- a) Enviar ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de financiamento, nas datas estabelecidas, as candidaturas e pedidos de reembolso;
- b) Representar a EPMJMAF junto da Direcção Regional do Trabalho Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor em todos os assuntos de natureza administrativo-financeira;
- c) Prestar as informações solicitadas, nos termos da lei, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de financiamento;
- d) Dar cumprimento às deliberações da direcção geral, nomeadamente à sua organização interna, gestão e direcção do pessoal;
- e) Implementar os sistemas contabilísticos necessários ao normal funcionamento da EPMJMAF;
- f) Autorizar o pagamento de despesas;
- g) Providenciar pela boa cobrança das receitas;
- h) Zelar pela manutenção e conservação do património da EPMJMAF, promovendo a organização e permanente actualização do cadastro;
- i) Elaborar os orçamentos de acordo com os objectivos do projecto educativo e submetê-los à aprovação da direcção geral;
- j) Zelar pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos à EPMJMAF;

Artigo 17.º

Designação da direcção geral

1 - Os membros da Direcção Geral da EPMJMAF são nomeados pela direcção da FMICM.

Artigo 18.º

Forma de substituição

1 - O director geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo director técnico-pedagógico e, no impedimento deste, pelo director administrativo e financeiro.



SECÇÃO II

Direcção técnico-pedagógica

Artigo 19.º

Composição

1 - A direcção técnico-pedagógica é composta por:

- a) Director técnico-pedagógico, que preside;
- b) Director geral;
- c) Um coordenador por cada curso.

Artigo 20.º

Competências

1 - São competências da direcção técnico-pedagógica:

- a) Conceber e formular, sob orientação da FMICM, o projecto educativo da escola e adoptar os métodos necessários à sua realização;
- b) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos formandos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- c) Aprovar o projecto educativo da escola;
- d) Coordenar a aplicação do projecto educativo da escola;
- e) Coordenar a actividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as actividades de animação sócio-educativa;
- f) Orientar tecnicamente em matéria pedagógica toda a acção do pessoal docente, técnico e auxiliar;
- g) Organizar, de acordo com as normas da EPMJMAF, a distribuição do serviço docente e não docente;
- h) Propor à direcção geral o horário de funcionamento da EPMJMAF, de acordo com as necessidades dos formandos e das suas famílias, salvaguardando o seu bem-estar, o sucesso pedagógico e as normas da EPMJMAF;
- i) Organizar e oferecer os cursos e demais actividades pedagógicas e certificar os conhecimentos adquiridos;
- j) Planificar as actividades curriculares e extracurriculares;
- k) Aprovar o plano anual de actividades da EPMJMAF e respectivo relatório de execução;

**JORNAL OFICIAL**

- l) Promover a planificação e o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- m) Garantir a qualidade de ensino;
- n) Promover a definição dos critérios de avaliação e supervisionar a sua aplicação;
- o) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos formadores e formandos da EPMJMAF;
- p) Aprovar acções de formação do pessoal docente e não docente;
- q) Analisar e aprovar actividades de remediação e enriquecimento, com vista a superar dificuldades decorrentes do processo de aprendizagem dos formandos;
- r) Participar na inventariação de necessidades de equipamentos, recursos didácticos e estruturas de apoio conducentes à qualidade e inovação do ensino ministrado na EPMJMAF;
- s) Apreciar, pronunciar-se e apresentar propostas de protocolos a estabelecer com outras escolas, empresas e entidades;
- t) Aprovar anualmente o calendário escolar;
- u) Apreciar e emitir parecer vinculativo sobre propostas de regulamentos;
- v) Conceber, organizar e acompanhar, sempre que se justifique, o processo de selecção dos candidatos a formandos.

Artigo 21.º**Designação**

1 - Os coordenadores de curso são nomeados pelo director geral, mediante proposta do director técnico-pedagógico.

Artigo 22.º**Forma de substituição**

1 - O director técnico-pedagógico é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo director geral e, no impedimento deste, pelo coordenador de curso mais antigo na direcção técnico-pedagógica.

Artigo 23.º**Mandato**

1 - O mandato da direcção técnico-pedagógica é de um ano formativo, podendo ser renovado.

**JORNAL OFICIAL**

SECÇÃO III

Conselho pedagógico

Artigo 24.º

Composição

1 - Órgão consultivo em matéria pedagógica, o conselho pedagógico é composto por:

- a) O director geral, que preside;
- b) O director técnico-pedagógico;
- c) Um representante dos coordenadores de curso;
- d) Três representantes dos formadores;
- e) Dois representantes dos encarregados de educação;
- f) Dois representantes dos formandos.

Artigo 25.º

Designação

1 - A eleição do representante dos coordenadores de curso no conselho pedagógico é feita por escrutínio secreto de entre os seus pares;

2 - A eleição dos representantes a que se referem as alíneas *d)*, *e)* e *f)* do artigo anterior é feita em assembleias gerais de cada um dos grupos a representar, convocadas pelo director geral até 30 dias após o início das actividades anuais.

Artigo 26.º

Competências

1 - Compete ao conselho pedagógico:

- a) Coadjuvar o director técnico-pedagógico;
- b) Propor acções concretas visando a participação das famílias nas actividades da EPMJMAF e a integração desta na comunidade;
- c) Cooperar na elaboração do projecto educativo;
- d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
- e) Elaborar a proposta do plano anual de actividades e o respectivo relatório de execução;
- f) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
- g) Dar parecer sobre a organização funcional da EPMJMAF;

**JORNAL OFICIAL**

h) Cooperar nas acções relativas à segurança e conservação dos edifícios, e equipamento.

Artigo 27.º

Reuniões do conselho pedagógico

1 - O conselho pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de actividade da EPMJMAF.

2 - As decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

3 - As reuniões do conselho pedagógico realizam-se sem prejuízo das actividades normais da escola.

Artigo 28.º

Forma de substituição

1 - O director geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo director técnico-pedagógico e, no impedimento deste, pelo representante dos coordenadores de curso eleito de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 25.º.

SECÇÃO IV

Conselho consultivo

Artigo 29.º

Composição

1 - O conselho consultivo é composto por:

- a) O director geral, que preside;
- b) O director técnico-pedagógico;
- c) O director administrativo e financeiro;
- d) Um representante dos formadores, por curso;
- e) Um representante dos formandos;
- f) Um representante dos encarregados de educação;
- g) Quatro representantes das instituições locais representativas do tecido económico e social do concelho.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 30.º

Competências

1 - Compete ao conselho consultivo:

- a) Dar parecer sobre o projecto educativo da escola;
- b) Dar parecer sobre os cursos a oferecer e outras actividades de formação a executar na EPMJMAF.
- c) Fomentar o relacionamento e a cooperação entre a EPMJMAF e a comunidade, formulando sugestões e apresentando propostas.

Artigo 31.º

Reuniões do Conselho Consultivo

1 - O Conselho Consultivo reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por ano durante o período de actividade da EPMJMAF.

2 - As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria absoluta, tendo o presidente voto de qualidade.

3 - As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se sem prejuízo das actividades normais da escola.

Artigo 32.º

Designação

1 - A eleição dos representantes a que se referem as alíneas *d)* *e)* e *f)* do número 1, Artigo 29.º, é feita em assembleias gerais de cada um dos grupos a representar, convocadas pelo director geral até 30 dias após o início das actividades anuais;

2- Os representantes a que se refere a alínea *g)*, do número 1, Artigo 29.º, são convidados pela Direcção Geral, designadamente pelo seu presidente.

Artigo 33.º

Forma de substituição

1 - O director geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo director técnico-pedagógico e, no impedimento deste, pelo director administrativo e financeiro.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 34.º

Mandato

1 - O mandato dos representantes das instituições locais tem a duração de três anos formativos;

2 - O mandato dos representantes dos formadores, formandos e encarregados de educação tem a duração de um ano formativo.

CAPÍTULO IV**Organização da formação**

Artigo 35.º

Oferta formativa

1 - A oferta formativa é definida e publicada anualmente de acordo com a legislação em vigor;

2 - A EPMJMAF ministrará cursos de dupla certificação que confirmam certificação escolar de nível secundário e certificação profissional de nível 4;

3 - No quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos e em resposta às necessidades e procura social, as EPMJMAF pode organizar também as seguintes actividades de educação e formação:

a) Cursos de especialização tecnológica e cursos profissionais de nível 5, de qualquer natureza, quando em associação com uma instituição de ensino superior;

b) Cursos de formação profissional, de carácter tecnológico, artístico ou outro, dirigidos a formandos e estudantes que tenham concluído o 1.º ou o 2.º ciclo do ensino básico e manifestem aptidão e preferência por essas áreas, os quais conduzem à conclusão da escolaridade obrigatória, à concessão do respectivo diploma e de uma certificação profissional de nível 1 ou 2;

c) Cursos de qualificação profissional inicial ou complementar que confirmam certificação profissional de nível 1 a 4;

d) Cursos de formação, em regime pós-laboral ou não, destinados a activos que pretendam elevar o nível de qualificação profissional ou proceder a acções de reciclagem e reconversão profissional;

e) Programas de apoio à inserção no mercado de emprego de jovens diplomados do ensino básico e do ensino secundário regular ou profissional;

f) Outras acções de formação profissional, desde que contenham uma dimensão educativa adequada, designadamente através da componente de formação sócio-cultural, e que

**JORNAL OFICIAL**

resultem da adaptação do dispositivo curricular dos cursos profissionais às características, necessidades e potencialidades do tecido sócio-económico envolvente;

g) Cursos de ensino recorrente básico ou secundário, conducentes a certificação profissional de nível 1, 2 ou 4.

4 - A EPMJMAF pode, ainda, vir a ministrar cursos de natureza profissionalizante, podendo conduzir à conclusão da escolaridade obrigatória e à concessão do respectivo diploma, bem como à certificação profissional de nível 1 e 2.

CAPÍTULO V**Património**

Artigo 36.º

Receitas

1 - Constitui receita da EPMJMAF todo o activo e passivo que adquira com os proventos das suas receitas, por ofertas e doações;

2 - São receitas da escola as provenientes dos financiamentos da FMICM, das participações de entidades públicas e privadas, das propinas de matrícula e de frequência, do produto das vendas do seu património, de prestações de serviços e do rendimento do seu património.

Artigo 37.º

Empréstimos

1 - A contratação de empréstimos e a constituição de ónus sobre o seu património, depende do parecer favorável da Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros.

CAPÍTULO VI**Disposições finais e transitórias**

Artigo 38.º

Alteração dos estatutos

1 - Os presentes estatutos revogam e substituem os aprovados no ano de 2001.